



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	20/09/24 às 17:15 min.
Ass.	<i>remona</i>

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fls. 02
<i>PmM</i>

MENSAGEM Nº 50.

Palmas, 11 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 2, 11 de setembro de 2024, que altera a Lei Complementar Estadual nº 87, de 02 de setembro de 2013, para permitir que o Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins amplie sua atuação para outras especialidades médicas.

Trata-se de proposta que visa atender de forma mais célere e eficiente às crescentes demandas de saúde da população tocaninense. Além disso, a ampliação dos serviços públicos ofertados pelo HDT em novas especialidades fortalecerá sua função como hospital universitário, possibilitando não apenas um melhor atendimento à população, mas também o incremento na formação de profissionais de saúde nos níveis de graduação e pós-graduação, sem comprometer os serviços já estabelecidos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2024.09.11 18:44:31 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

A Publicação é posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 16/10/2024

1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 03
pms

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 87, de 2 de setembro de 2013, para permitir a ampliação da atuação do Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins em outras especialidades médicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Fica estabelecida a continuidade da oferta de serviço público do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, nas áreas de doenças tropicais, imunopreveníveis, infectocontagiosas e parasitárias de média e alta complexidade.

Parágrafo único. A oferta de serviço público pelo HDT poderá ser ampliada para outras especialidades, conforme as necessidades de saúde da população, desde que não comprometa os serviços estabelecidos no *caput*, sob pena de reversão da doação ao Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2024.09.12 14:28:06 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado